



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 095/2025 de 05/12/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.310.881/0001-35, estabelecida na Rua 24 de Maio, 950, sala 7, Edifício D. Mathilde, Bairro Centro, município de Veranópolis – RS, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2026, de acordo com o Parecer Jurídico nº 410/2025, com fundamentação legal no art. 74, *Caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de passagens escolares da empresa Transporte Coletivo São Bento Ltda. para os alunos do ensino fundamental e ensino médio, residentes na área urbana do Município, para o ano letivo de 2026 = 202 dias letivos.

ENSINO	Nº DE ALUNOS	Nº PASSAGENS DIA	DIAS LETIVOS	VALOR PASSAGEM (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
Fundamental	360	2	202	6,00	872.640,00
Médio	140	2	202	6,00	339.360,00

1.2 O Município fornece aos alunos duas passagens por dia (ida e volta).

1.3 O transporte deverá levar e buscar os alunos em frente a escola em que estudam, durante o ano letivo de 2026, conforme calendário escolar em anexo.

2 – DO VALOR

2.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1.212.000,00 (um milhão duzentos e doze mil reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, correspondente ao número de PASSAGENS efetivamente utilizadas/compradas.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 0207 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02 0207 020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17041 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 20.1.1500.1001)

12 362 Ensino Médio

12 362 0290 Transporte Escolar

12 362 0290 2026 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

17235 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 1128.1.1500.0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Justifica-se a presente inexigibilidade, pois a educação é um direito fundamental social e o poder público tem o dever constitucional de ofertar o transporte escolar gratuito, pois, nem sempre é possível assegurar ao educando uma escola pública gratuita próxima a sua residência. O Município possui veículos próprios, mas, não possui condições de atender toda a demanda dos alunos residentes na área urbana..

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha do fornecedor Transporte Coletivo São Bento Ltda, por ser a única empresa que detém a concessão do transporte público no âmbito municipal, sendo responsável pelo transporte urbano coletivo e público de passageiros no Município de Veranópolis.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência no ano letivo de 2026, no período de 12/02/2026 a 11/12/2026.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.6 Serão indicados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR: Sheila Sinigaglia Facchin

- FISCAIS DE CONTRATO:

TITULAR: Gabriele Maroso José Bortolini

SUPLENTE: Jussara Zanette

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 05 de dezembro de 2025.

CALÉBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de passagens escolares da empresa Transporte Coletivo São Bento Ltda.. para os alunos do ensino fundamental e ensino médio, residentes na área urbana do Município, para o ano letivo de 2026 = 202 dias letivos.

O Município fornece aos alunos duas passagens por dia (ida e volta).

O transporte deverá levar e buscar os alunos em frente a escola em que estudam, durante o ano letivo de 2026, conforme calendário escolar em anexo.

ENSINO	Nº DE ALUNOS	Nº PASSAGENS DIA	DIAS LETIVOS	VALOR PASSAGEM (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
Fundamental	360	2	202	6,00	872.640,00
Médio	140	2	202	6,00	339.360,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acesso à educação é um direito fundamental social e o poder público tem o dever constitucional de ofertar o transporte escolar gratuito, pois, nem sempre é possível assegurar ao educando uma escola pública gratuita próxima a sua residência. O Município possui veículos próprios, mas, não possui condições de atender toda a demanda dos alunos residentes na área urbana.

Justifica-se a escolha do fornecedor Transporte Coletivo São Bento Ltda., por ser a única empresa que detém a concessão do transporte público no âmbito municipal, sendo responsável pelo transporte urbano coletivo e público de passageiros no Município de Veranópolis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente termo de referência, se espera que o fornecimento de passagens escolares atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação.

Para a contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Ato Constitutivo da instituição/ Contrato Social;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à **Seguridade Social – INSS**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de [02/10/2014](#);
- 5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede;
- 9) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com validade máxima de 60 dias.
- 10) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente (original);
- 11) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 12) Declaração, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

14) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa prestará os serviços no ano letivo de 2026, no período de 12/02/2026 a 11/12/2026.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Veranópolis” Servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: Secretária Municipal Sheila Sinigaglia Facchin.

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular – Gabriele Maroso José Bortolini

Suplente – Jussara Zanette

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento das passagens escolares é realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme o número de passagens adquiridas pela Secretaria Municipal de Educação durante o mês. As notas fiscais deverão ser enviadas via sistema flow docs, no <https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home>.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.212.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 0207 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02 0207 020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17041 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 20.1.1500.1001)

12 362 Ensino Médio

12 362 0290 Transporte Escolar

12 362 0290 2026 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

17235 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 1128.1.1500.0)

Denise Cristianetti

Auxiliar Administrativo – Mat. 2341

Dirigente do Núcleo de Transporte Escolar

Sheila Sinigaglia Facchin

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.310.881/0001-35, estabelecida na Rua 24 de Maio, 950, sala 7, Edifício D. Mathilde, Bairro Centro, município de Veranópolis – RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2025, de 05 de Dezembro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 410/2025, com fundamentação legal no art. 74, *Caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de passagens escolares da empresa Transporte Coletivo São Bento Ltda.. para os alunos do ensino fundamental e ensino médio, residentes na área urbana do Município, para o ano letivo de 2026 = 202 dias letivos.

1.1. O Município fornece aos alunos duas passagens por dia (ida e volta).

1.2. O transporte deverá levar e buscar os alunos em frente a escola em que estudam, durante o ano letivo de 2026, conforme calendário escolar em anexo.

ENSINO	Nº DE ALUNOS	Nº PASSAGENS DIA	DIAS LETIVOS	VALOR PASSAGEM (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
Fundamental	360	2	202		
Médio	140	2	202		

1.2. O Município fornece aos alunos duas passagens por dia (ida e volta).

1.3. O serviço será realizado nas áreas de abrangência do transporte coletivo, deixando e buscando os estudantes nas escolas em que estudam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 1.212.000,00** (um milhão duzentos e doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, correspondente ao número de PASSAGENS efetivamente utilizadas/compradas.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência no ano letivo de 2026, no período de 12/02/2026 a 11/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 0207 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02 0207 020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17041 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 20.1.1500.1001)

12 362 Ensino Médio

12 362 0290 Transporte Escolar

12 362 0290 2026 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

17235 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR: 1128.1.1500.0)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

2. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

3. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

5A3049CF1FF64770AD9B6401908B84E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5A3049CF1FF64770AD9B6401908B84E4>